



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 011/2019
Decisão : 182/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900016648/2016
Interessado : Digital Locações e Eventos Eireli - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do auto de infração nº 9900016648/2016 com redução pelo valor mínimo, formulada pela empresa Digital Locações e Eventos Eireli - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900016648/2016, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa com valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 24/05/2016, foi lavrado o auto de infração nº 9900016648/2016, em desfavor da empresa Digital Locações e Eventos Eireli - EPP, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 08/06/2016; Considerando que em 15/06/2016, a empresa apresentou defesa anexando a ART nº 0133892052014 Condução de Equipe de Instalação: Redes de Dados, 1 em Branco; Condução de Equipe de Instalação: CFTV, 1 em Branco; Condução de Equipe de Instalação: Sonorização, 5000 WATT(S); Condução de Equipe de Instalação: Outros, 10 em Branco; Resumo do Contrato: Montagem, Operação e Desmontagem de Sistemas de Som de Media Potência, Rede Lógica com Computadores, sistema de Projeção e Estruturas Box Trush Q30 e Q20 e Toldos; Considerando que o período informado na ART de 15/05/2014 à 20/05/2014, e o auto de infração foi lavrado em 24/05/2016, em função da realização pela empresa das instalações lógicas com computadores e montagem de estrutura de box trush para o Feirão da Caixa 2016, no pavilhão do Centro de Convenções; Considerando que a ART nº 0133892052014 apresentada não regulariza o auto de infração nº 9900016648/2016, uma vez que se refere ao evento do Feirão da Caixa realizado, no pavilhão do Centro de Convenções, em 2014; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE